REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Número 244

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 881/2020

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2020 e 22/2020, ambas de 23 de abril, e alterada pelas Portarias n.ºs 265/2020, de 5 de junho e 768/2020, de 27 de novembro, que estabelece a concessão de um apoio financeiro complementar, excecional e temporário, aos trabalhadores independentes, aos gerentes de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, às pessoas que não se encontram obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, bem como aos trabalhadores em situação de desproteção económica e social e que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social, nem aos apoios sociais criados no âmbito das medidas excecionais e temporárias em consequência do surto da COVID-19.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

2

Portaria n.º 881/2020

de 29 de dezembro

Considerando que o apoio financeiro complementar previsto na Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2020 e 22/2020, ambas de 23 de abril, e alterada pelas Portarias n.ºs 265/2020, de 5 de junho e 768/2020, de 27 de novembro, todas da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, pressupõe a prévia aprovação dos apoios previstos nos artigos 26.º, 28.º-A e 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, e no artigo 325.º-G da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, na sua redação atual, a ser concedido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;

Considerando o fim a que o mesmo se destina e por forma a agilizar o processo da sua concessão, introduz-se uma alteração aos respetivos requisitos de acesso, permitindo deste modo uma resposta mais célere aos seus destinatários;

Densifica-se, igualmente, o modo de restituição dos apoios nas situações em que se verifica a sua atribuição indevida

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, na alínea dd) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria procede à terceira alteração da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2020 e 22/2020, ambas de 23 de abril, e alterada pelas Portarias n.ºs 265/2020, de 5 de junho e 768/2020, de 27 de novembro, todas da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril

Os artigos 2,.º 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 133--B/2020, de 22 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2020 e 22/2020, ambas de 23 de abril, e

alterada pelas Portarias n.ºs 265/2020, de 5 de junho e 768/2020, de 27 de novembro, todas da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passam a ter a seguinte redação:

1. [...].

a) Aos gerentes das micro e pequenas empresas, tenham ou não participação no capital da empresa, aos empresários em nome individual, bem como aos membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social;

b) [...]: i. [...]; ii. [...]; iii. [...].

c) Às pessoas que não se encontram obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, e que declarem o início ou o reinício de atividade e aos quais foi atribuído pelo ISSM, IP-RAM o apoio financeiro no âmbito da medida de enquadramento de situações de desproteção social, nos termos do artigo 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;

d) [...].

Artigo 3.°

1. [...]. 2. [...]

3. Para os efeitos previstos no número anterior, o ISSM, IP-RAM procede ao envio dos dados pessoais dos beneficiários, ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, através de lista dos pagamentos aprovados, em suporte digital, dos apoios previstos nos artigos 26.º, 28.º-A e 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, e no artigo 325.º-G da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, na sua redação atual, regulamentado pela Portaria n.º 250-B/2020, de 23 de outubro.

Artigo 4.° [...]

1. [...].

2. O valor mensal do apoio complementar previsto no número anterior do presente artigo é igual ao valor apurado e pago pelo ISSM, IP-RAM no âmbito dos respetivos apoios.

1. Após o envio, em suporte digital, da lista dos pagamentos aprovados e pagos pelo ISSM, IP-RAM ao apoio extraordinário referido no n.º 3 do artigo 3.º da presente Portaria, compete ao IEM, IP-RAM proceder ao pagamento do apoio financeiro complementar previsto na presente Portaria.

2. Os apoios financeiros serão pagos pelo IEM, IP-RAM diretamente ao requerente, por transferência bancária, no prazo de cinco dias após a receção da referida lista dos pagamentos aprovados.

Artigo 6.º Falsas declarações e restituição de apoios

1. [Anterior corpo do artigo.]

2. Quando não se verifique a restituição voluntária do apoio financeiro concedido, esta será obtida por cobrança coerciva, através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.»

Artigo 3.º Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2020 e 22/2020, ambas de 23 de abril, e alterada pelas Portarias n.ºs 265/2020, de 5 de junho e 768/2020, de 27 de novembro, todas da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Artigo 4.º Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2. O n.º 3 do artigo 3.º produz efeitos reportados a 28 de novembro de 2020.
- 3. O n.º 2 do artigo 6.º produz efeitos reportados a 23 de abril de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 28 dias do mês de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Anexo da Portaria n.º 881/2020, de 29 de dezembro (a que se refere o artigo 3.º)

Republicação da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril

Artigo 1.º Âmbito

A presente Portaria estabelece a concessão de um apoio financeiro complementar, excecional e temporário, aos trabalhadores independentes, aos gerentes de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, às pessoas que não se encontram obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, bem como aos trabalhadores em situação de desproteção económica e social e que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social,

nem aos apoios sociais criados no âmbito das medidas excecionais e temporárias em consequência do surto da COVID-19.

Artigo 2.º Destinatários

- 1. A medida excecional prevista na presente Portaria, aplica-se aos trabalhadores independentes, que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis interpolados há pelo menos 12 meses, afetados pela pandemia da COVID-19, como forma de garante da manutenção do seu emprego, e aos quais foi atribuído pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, o respetivo apoio extraordinário previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.
- 2. Esta medida aplica-se também com as necessárias adaptações:
- a) Aos gerentes das micro e pequenas empresas, tenham ou não participação no capital da empresa, aos empresários em nome individual, bem como aos membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social;
- b) Aos trabalhadores independentes que, em março de 2020, se encontravam exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes, numa das condições previstas nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual e aos quais foi atribuído o apoio extraordinário previsto no artigo 28-A do referido decreto-lei pelo ISSM, IP-RAM, que:
- i. Tenham iniciado atividade há mais de 12 meses e não preencham as condições referidas no corpo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual; ou
 - ii. Tenham iniciado atividade há menos de 12 meses; ou iii. Estejam isentos do pagamento de contribuições por
- iii. Estejam isentos do pagamento de contribuições por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 157.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRCSPSS), aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.
- c) Às pessoas que não se encontram obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, e que declarem o início ou o reinício de atividade e aos quais foi atribuído pelo ISSM, IP-RAM o apoio financeiro no âmbito da medida de enquadramento de situações de desproteção social, nos termos do artigo 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
- d) Aos trabalhadores em situação de desproteção económica e social e em situação de cessação de atividade como trabalhadores por conta de outrem, ou como trabalhador independente, por motivo de paragem, redução ou suspensão da atividade laboral ou quebra de, pelo menos 40% dos serviços habitualmente prestados, nos termos do disposto no artigo 325.°-G da Lei n.° 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, na sua atual redação.

Artigo 3.º

Requisitos de acesso e critérios gerais de concessão do apoio

1. Os requisitos para que os trabalhadores indicados no artigo anterior sejam beneficiários do apoio financeiro

complementar correspondem aos previstos nos artigos 26.°, 28.°-A e 28.°-B do Decreto-Lei n.° 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, e no artigo 325.°-G da Lei n.° 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, na sua atual redação, regulamentado pela Portaria n.° 250-B/2020, de 23 de outubro.

- 2. A concessão do presente apoio só se realizará após a aprovação dos apoios previstos no diploma legal referido no número anterior, a ser concedido pelo ISSM, IP-RAM.
- 3. Para os efeitos previstos no número anterior, o ISSM, IP-RAM procede ao envio dos dados pessoais dos beneficiários ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, através de lista dos pagamentos aprovados, em suporte digital, dos apoios previstos nos artigos 26.º, 28.º-A e 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, e no artigo 325.º-G da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, na sua redação atual, regulamentado pela Portaria n.º 250-B/2020, de 23 de outubro.

Artigo 4.º Apoio financeiro complementar

- 1. O apoio financeiro complementar previsto no artigo 2.º da presente Portaria tem a duração de um mês, sendo prorrogável por iguais períodos aos apoios previstos e aprovados pelo ISSM, IP-RAM.
- 2. O valor mensal do apoio complementar previsto no número anterior do presente artigo é igual ao valor apurado e pago pelo ISSM, IP-RAM no âmbito dos respetivos apoios.

Artigo 5.° Competências

1. Após o envio, em suporte digital, da lista dos pagamentos aprovados e pagos pelo ISSM, IP-RAM ao apoio extraordinário referido no n.º 3 do artigo 3.º da presente Portaria, compete ao IEM, IP-RAM proceder ao pagamento do apoio financeiro complementar previsto na presente Portaria.

2. Os apoios financeiros serão pagos pelo IEM, IP-RAM diretamente ao requerente, por transferência bancária, no prazo de cinco dias após a receção da referida lista dos pagamentos aprovados.

Artigo 6.º Falsas declarações e restituição de apoios

- 1. As falsas declarações, por parte dos destinatários desta medida, quanto às condições de atribuição do apoio concedido no âmbito da presente Portaria, ou qualquer outra situação que determine a sua atribuição indevida, implicam a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, uma vez comunicada essa irregularidade pelo ISSM, IP-RAM ao IEM, IP-RAM.
- 2. Quando não se verifique a restituição voluntária do apoio financeiro concedido, esta será obtida por cobrança coerciva, através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.° Cumulação de apoios

O apoio financeiro previsto e concedido no âmbito da presente Portaria é cumulativo com as medidas que prevejam o diferimento do pagamento ou a isenção total ou parcial de contribuições para o regime da segurança social.

Artigo 8.° Financiamento

O financiamento desta medida é assegurado pelo orçamento privativo do IEM, IP-RAM, o qual é cofinanciado pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 9.° Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas € 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas € 28,66 cada	€ 85,98;
Ouatro laudas € 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas € 31.74 cada	€ 158.70:
Seis ou mais laudas € 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)